DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4780/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2308/2024
PROTOCOLO	: 2316420
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORD. DE DESPESAS	: MARCIA GONZALEZ DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES
VALOR	: R$ 4.174.782,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pelo Município de Coxim tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com valor de R$ 4.174.782,00.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu Análise ANA – DFE–5094/2024, no sentido de que o procedimento licitatório se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações públicas, ressalvados os seguintes itens: parecer Jurídico apresentado é genérico, não demonstrando elementos que baseiam o exame da minuta e do edital; ausência dos mapas das linhas de transporte escolar, com a descrição do trajeto a ser percorrido e respectiva quilometragem.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou a intimação dos responsáveis em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

As responsáveis Veronildes Batista dos Santos e Marcia Gonzalez da Silva foram intimadas e apresentaram respostas e documentos às peças 38 e 40/41, sanando as ressalvas apontadas pela Divisão de Fiscalização.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-3ª PRC- 6697/2024 opinando pela regularidade da licitação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 001/2023.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com estudo técnico preliminar (peça 1); autorização para realização da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); pesquisa de preços (peças 5 a 8); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 9); pareceres (peça 10); edital e seus anexos (peça 11); publicação do resumo do edital (peça 12); documentação de habilitação (peças 13 e 14); propostas dos licitantes (peça 15); atas, relatórios (peça 16 e 17); pareceres técnicos ou jurídicos (peça 18); ato de homologação (peça 19); publicação da homologação (peça 20); ato de adjudicação (peça 21); publicação da adjudicação (peça 22); mapas da linhas de transporte escolar (peça 23); planilha de composição de custos (peça 24); calendário escolar (peça 25).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da Pregão Eletrônico nº 001/2023 (1ª fase), celebrada pelo Município de Coxim, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.